

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.304.099-0

DATA: 11/07/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 35/2026

APROVADO EM 10/02/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE ALTO ALEGRE – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, à infraestrutura adequada e para implementação do Laboratório de Ciências, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmados entre a Seed/PR, Fundepar e este Conselho, em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse da Escola Estadual do Campo de Alto Alegre – Ensino Fundamental, situada à Rua F, n.º 50, município de Três Barras do Paraná, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.304.099-0

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Cascavel e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos as seguintes informações:

[]

Biblioteca

A Escola não possui espaço específico para biblioteca, é uma sala adaptada com 48 m², o qual é compartilhada com sala dos professores e laboratório de ciências.

[]

Laboratório de Biologia, Ciências, Física e Química

A instituição não conta com laboratório específico de ciências devido a falta de espaço físico, porém, disponibiliza um espaço físico de 19,84 m² que é compartilhado com outros ambientes (sala dos professores e biblioteca). No entanto, possui equipamentos e materiais para serem utilizados

Laboratório de Informática

O espaço destinado ao laboratório de informática tem 47,25 m² e é compartilhado com a secretaria e sala de direção, conta com 14 computadores em bom estado de conservação com acesso à internet, todos com cadeiras giratórias.

Espaço para a Educação Física

Os espaços utilizados para as atividades práticas na disciplina de Educação Física é o pátio da escola, onde o profissional se utiliza de jogos disponíveis na instituição. Possui duas mesas para prática de ping pong e também a quadra poliesportiva da comunidade escolar situada em frente à escola.

[]

Acessibilidade

A escola disponibiliza de rampas de acesso aos ambientes da escola, banheiro adaptado.

A instituição está em fase de conclusão do processo para início de reparo em diversos espaços com recursos da Escola Mais Bonita. Pretende-se revitalizar os espaços com acessibilidade.

[]

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.304.099-0

Constam, às fls. 69 e 70, mov 25, informações da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares/DPR/DPGE/Seed sobre a ausência dos espaços específicos mencionados no Relatório Circunstanciado do NRE de Cascavel, conforme segue:

[]

De acordo com o Relatório Circunstanciado, presente às fls. 56/65 – mov.21, elaborado pelo NRE de Cascavel, a estrutura física da instituição de ensino é composta por 03 salas de aula, laboratório de informática, pátio coberto, além dos demais ambientes pedagógicos e administrativos necessários ao funcionamento da instituição de ensino.

Quanto à ausência de quadra poliesportiva, informa-se que a instituição utiliza, para as aulas de Educação Física, a quadra poliesportiva coberta pertencente à comunidade, situada em terreno adjacente, a cerca de 50 metros de distância.

Informa-se, ainda, que um ambiente ocioso existente na instituição será readequado para funcionamento de biblioteca, cuja disponibilidade está prevista para o ano letivo de 2026.

No que se refere à inexistência de laboratório de Ciências, a Escola Estadual do Campo de Alto Alegre encontra-se listada na relação complementar de instituições que não possuem tal ambiente, conforme documento encaminhado ao Conselho Estadual de Educação (CEE/PR), em atendimento ao Termo de Acordo estabelecido no protocolo nº 22.030.980-0.

[]

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.304.099-0

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I”, do citado termo, constatando um total de 536 instituições e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Cabe ressaltar que os mencionados Termos e seus anexos, constam um total de 682 (seiscentos e oitenta e duas) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado no cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo e no cronograma do “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico do Laboratório de Ciências para o ano de 2032.

Nesse sentido, a Renovação do Credenciamento, conforme Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 pode ser concedida pelo prazo de até 10 anos. No presente caso, tratando-se de infraestrutura da instituição de ensino, o ato regulatório será concedido pelo prazo de 5 anos, com base na prorrogação referida nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, que aprovaram o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, quanto a adequação ou a construção dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia.

O Certificado de Conformidade expirou em 01/10/2025, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária está vigente até 17/03/2026.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais ato normativo vigente no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, o prazo da renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.304.099-0

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 12/2021, e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Estadual do Campo de Alto Alegre – EF	Três Barras do Paraná/ Cascavel	Resolução n.º 1904, de 27/04/21 de 01/01/21 a 31/12/25	Prazo: 05 anos De 01/01/26 a 31/12/30

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar:

a) o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, à infraestrutura adequada;

b) a implementação do Laboratório de Ciências, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF